

RESOLUÇÃO Nº 28 DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

Aprova as condições a serem observadas pela Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás na promoção e contratação em Oferta Pública de Volumes Adicionais de Gás Natural e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, à vista do constante nos processos administrativos nº. 0901110091211 e 0901110023194, e conforme deliberação registrada do item 10 da Ata de nº. 23, de 28 de setembro de 2011,

Considerando que os leilões efetuados pela Petrobras para comercializar no mercado secundário volumes de gás natural reservados porém não consumidos pelas usinas termelétricas resultam em preços médios inferiores aos dos contratos de longo prazo e, portanto, em benefício econômico para os usuários atendidos pela Concessionária local dos serviços de distribuição de gás natural canalizado;

Considerando que, de acordo com o Anexo I do Contrato de Regulamentação da Concessão para Exploração Industrial, Comercial, Institucional e Residencial dos Serviços de Gás Canalizado no Estado da Bahia, que fixa a Metodologia para Cálculo da Tarifa para Distribuição do Gás Canalizado no Estado da Bahia, a Tarifa Média a ser praticada pela Concessionária consiste na soma do Preço de Venda do gás pela Petrobras e da Margem de Distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos da Concessionária,
RESOLVE:

Art. 1º - O Edital da Oferta Pública de Volume Adicional de Gás Natural a ser promovida pela Companhia de Gás da Bahia – Bahiagás deverá indicar, no mínimo:

- I – o leilão para comercialização de venda de volumes adicionais de gás natural de curto prazo promovido pela Petrobras ao qual se relaciona;
- II – o seu período de duração e consumo;
- III – a obrigatoriedade de celebração prévia de Termo de Compromisso, firmado por representante legal habilitado do usuário comprometente, indicando o preço máximo proposto e a quantidade pretendida em base diária;
- IV – o segmento de consumo ao qual se destina a oferta;
- V – o cronograma do processo.

§ 1º – O Edital de Oferta Pública de Volume Adicional de Gás Natural deverá ser publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao dia marcado para o leilão da Petrobras.

§ 2º - A Concessionária deverá disponibilizar eletronicamente para os interessados as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Curto Prazo.

Art. 2º - O Contrato de Compra e Venda de Gás Natural de Curto Prazo a ser celebrado com usuário que tenha firmado previamente Termo de Compromisso conterá, no mínimo:

- I – o prazo de vigência e os períodos de fornecimento;
- II – as características do produto, o volume diário contratual de curto prazo e os correspondentes períodos de fornecimento;
- III – a quantidade de retirada mínima de gás e a forma de apuração da quantidade retirada, considerando-se a interferência dos contratos semanais e os de longo prazo;
- IV – as penalidades;
- V – o preço do gás de curto prazo e as responsabilidades tributárias;
- VI – faturamento, forma e garantia de pagamento;
- VII – a forma de solução de controvérsias;
- VIII – as hipóteses de rescisão.

Art. 3º - A Concessionária se compromete a ofertar ao usuário que tenha firmado compromisso o mesmo preço do gás que obteve no leilão da Petrobras sem, portanto, nenhum ganho excedente ao regularmente fixado como sua margem de distribuição.

Art. 4º - Caso haja algum usuário cujo preço máximo constante do seu termo de compromisso seja inferior ao preço do gás efetivamente obtido pela Bahiagás no leilão, a Concessionária poderá:

I – optar por não atender a este usuário;

II – ofertar a este usuário e aos demais integrantes do mesmo segmento de consumo que tenham assinado termos de compromisso o preço máximo de compra fixado pelo referido usuário.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no Art. 4º, II, a Bahiagás estará abrindo mão de parcela de sua margem de distribuição correspondente ao específico segmento, a qual não poderá ser considerada como fator de ajuste ou compensação em sede de revisão tarifária.

Art. 5º – A Bahiagás deverá informar à AGERBA as quantidades de aquisição previstas para cada Oferta Pública de Volumes Adicionais de Gás Natural a serem promovidas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, bem como, após a sua realização, enviar relatório completo e detalhado das contratações efetuadas e dos resultados alcançados.

Art. 6º – Ficam homologadas as Ofertas Públicas de Volumes Adicionais de Gás Natural promovidas em 25 de março de 2011 e em 25 de julho de 2011 pela Bahiagás.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, em 28 de setembro de 2011.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em regime de colegiado